



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, bairro Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Orlando Peres, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.344/0001-40, com sede na Rua Senador Gomes da Silva nº 410, bairro Centro, CEP: 38 200-000, neste ato representada por **ALBERTO FUAD BICHARA**, portador do Documento de Identidade nº 13.280.598 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Frutal, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, Lei 9.656/98 e suas alterações, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde (ANS), Edital e seus Anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de plano ou seguro privado de saúde para assistência aos servidores da Câmara Municipal de Planura, bem como a seus dependentes, tipo plano coletivo empresarial, de ampla cobertura hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, cobertura regional, preço mensal por usuário inscrito por faixa etária, mediante coparticipação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 9/2022 e agora deste Instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 3/2022.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – COBERTURA DO PLANO

3.1. A cobertura regional deve abranger no mínimo os municípios de Planura-MG, Frutal-MG, Uberaba-MG, Barretos-SP e São José do Rio Preto-SP, inclusive para remoções, e compreender serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico, terapia, com padrão de acomodação e internação enfermagem (privativo), atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, em conformidade com a Lei nº 9.656, 3 de junho de 1998 e suas alterações, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, em igualdade de condições com os demais beneficiários integrantes.

3.2. O padrão de cobertura e atendimento para fins de formalização do Contrato deverá atender integralmente ao disposto na Lei 9.566/98 e suas alterações, bem como às regras definidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**3.3.** A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN nº 387/2015, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

### CLÁUSULA QUARTA – BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

**4.1. Beneficiário Titular:** servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura.

**4.2. Beneficiário Dependente:** cônjuge, companheiro ou companheira de união estável; filhos e enteados, solteiros, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso técnico ou superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;(conforme Decreto n. 13.936/2013).

**4.3.** A adesão ao Plano/seguro de Saúde ou inclusão de dependentes será facultativa.

**4.4.** A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

**4.5.** A Contratada se obriga a admitir sem qualquer agravo ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários posteriormente inscritos, em razão de: admissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei.

**4.6.** Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços contratados.

**4.7.** A Contratada não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro

**4.8. PARA A ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:** A Câmara Municipal de Planura arcará com o pagamento integral da mensalidade. As coparticipações serão por parte do usuário titular, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

**4.9. PARA A ADESÃO DE DEPENDENTES:** O titular arcará com a mensalidade integral e coparticipação de seus dependentes, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

**4.10.** Todos os servidores são os legítimos responsáveis por débitos na folha de pagamento, referentes às suas coparticipações, bem como taxas de adesão e emissão de segunda via de identificação, coparticipações e mensalidades dos dependentes adicionais ao plano/seguro de saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – PLANO E SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 211, da ANS, em sua redação atual, sendo no mínimo: Plano/seguro com acomodação em ENFERMARIA, oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, em Rede Ampla e com âmbito Nacional; conforme cobertura constante no item 3 deste Contrato.

**5.2. A REDE DE SERVIÇO DEVERÁ OFERECER AOS BENEFICIÁRIOS, NO MÍNIMO, O SEGUINTE:**

**5.2.1.** Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, em toda a rede regional



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**5.2.2.** Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria, dentre outras, em unidades localizadas em cidades com distância máxima de até 180 km de Planura-MG.

**5.2.3.** Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a:

- a) 20 (vinte) clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, na região;
- b) Mínimo de 03 (três) hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na região;
- c) Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na região;

**5.2.4.** Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

**5.2.5.** Presença de representante com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em cidade da região, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**5.2.6.** A licitante deve possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso não tenha Central de Atendimento no município de Planura-MG.

**5.3. A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ABAIXO, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:**

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- b) Endoscopias;
- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultrassonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) Doppler;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- w) Remoção inter-hospitalar; e
- x) Transplantes.

**5.4.** Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deve ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

**5.5.** Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

3



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**5.6.** A junta médica será constituída por três membros, sendo: o requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

**5.7.** A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

**5.8.** Nos casos em que a autorização prévia for exigida, é indispensável a presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

**5.9.** Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular), a contratada poderá exigir a devida autorização por sua rede credenciada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.

### CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**6.1.** O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- d) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- e) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- f) Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

**7.1.** O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, sem limite de prazo;
- b) Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;
- c) Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) Honorários da equipe médica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- h) Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;

- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- m) Doenças crônicas preexistentes;
- n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) Serviços gerais de enfermagem;
- p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos, até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- u) Sedação e analgesia em procedimentos médicos de pacientes com necessidades especiais.

**7.2.** É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

**7.2.1.** A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário, observados os limites legais.

**7.2.2.** O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais e às Unidades credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.

**7.2.3.** Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

**7.2.4.** Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.

**7.3.** Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

**7.4.** Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões infringidas.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**7.5.** A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.

**7.6.** A futura contratada só poderá substituir os prestadores mencionados no Contrato por outro equivalente depois de avisar à Contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;

**7.7.** Quando houver substituição do prestador, por vontade da Contratada, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigará-se a manter a internação e a Contratada a pagar as despesas até a alta hospitalar.

**7.8.** Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos e todos os dependentes, quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas, conforme previsto na ANS;

### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

**8.1.** Será assegurado aos beneficiários o atendimento de assistência à saúde, nas condições deste Contrato, através de profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação, podendo ser exigido, nos casos especificados neste Contrato, guias de internação e autorização prévia.

**8.2.** A Contratada se obriga a fornecer **gratuitamente** a primeira via de carteira de identificação a cada um dos beneficiários.

**8.3.** Após a assinatura deste Contrato, a Câmara Municipal de Planura disponibilizará à Contratada, local nas dependências da Câmara, por um período de até 15 (quinze) dias, para a realização das inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde. A Contratada deverá, em até trinta dias corridos a contar da disponibilização desse local, entregar a cada um dos beneficiários, a carteira de identificação e, para os titulares, um “Manual do Usuário” atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso à relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet

**8.4.** Quando do fornecimento de 2ª via, a mesma poderá ser cobrada de acordo com o preço apresentado pela contratada.

**8.5.** A Câmara Municipal de Planura encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto neste Contrato.

**8.6.** Até 10º (décimo) dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Planura encaminhará à Contratada a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente.

**8.7.** Os beneficiários excluídos do plano de saúde deverão entregar seus cartões de identificação ao responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Planura para devolução à Contratada.

**8.8.** A Contratada deve manter uma rede credenciada, composta por médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS.

**8.9.** A Contratada deve fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” para livre acesso dos usuários e serviço de atendimento telefônico.

**8.10.** A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos e serviços credenciados à Câmara Municipal de Planura.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**8.11.** A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela futura contratada e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

**8.12.** É vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

**8.13.** Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a "Guia de Internação".

**8.14.** Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

**8.15.** No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se completem os 60 (sessenta) dias descritos no item anterior.

**8.16.** Os prazos de carência devem constar na proposta da Contratada, a qual será anexa ao Contrato.

### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

**10.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 36.673,68 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao quantitativo atual (beneficiários titulares) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura, conforme segue:

LOTE ÚNICO - Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria							
Item	Faixa Etária	Mensalidade por Faixa Etária (R\$)	Beneficiários (Titulares) Quant. Atual	Mensalidade Total por Faixa Etária (R\$)	Mensalidade Total do Quant. Atual (R\$)	Qtde	Valor Global (R\$)
1	0 a 18 anos	166,00			3.056,14	12 meses	36.673,68
2	19 a 23 anos	207,56					
3	24 a 28 anos	238,65					
4	29 a 33 anos	274,49					
5	34 a 38 anos	331,01	2	662,02			
6	39 a 43 anos	376,49	1	376,49			
7	44 a 48 anos	474,31	3	1.422,93			
8	49 a 53 anos	594,70	1	594,70			
9	54 a 58 anos	735,08					
10	59 anos ou mais	1082,24					

**10.2.** O quantitativo mínimo para adesão inicial é de 7 (sete) vidas, não significando permanência no plano, podendo ter variação para mais ou para menos, no decorrer do Contrato.

**10.3.** Não há estimativa de dependentes, porém, poderão ser agregados posteriormente, a qualquer momento, nas mesmas condições deste Contrato, sem restrição de quantidade por parte da Contratada.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**10.4.** O valor do Contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas etárias constantes na proposta da Contratada, mediante apostilamento ou termo aditivo ao Contrato.

**10.5.** Os valores de coparticipação, taxas de adesão e segunda via de carteira de identificação constam na proposta da Contratada, anexa a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares.

**11.2.** Os valores das mensalidades referentes aos beneficiários titulares serão pagos integralmente pela Câmara. Os valores das coparticipações serão pagos pelos servidores, mediante desconto da folha de pagamento e repasse à CONTRATADA. Os valores propostos são extensivos aos futuros servidores titulares, bem como aos eventuais e futuros dependentes dos servidores, sendo que a CONTRATADA deverá, quando solicitado, agregá-los ao Plano, ficando certo que a Câmara Municipal se exime pelo pagamento mensal do plano e coparticipação destes dependentes, porém se compromete a descontar na folha de pagamento do servidor, observados os limites legais, e repassar os recursos à CONTRATADA.

**11.3.** As taxas de adesão e de emissão de segunda via de carteira de identificação serão arcadas integralmente pelos servidores (titulares).

**11.4.** O serviço na Nota Fiscal deverá ser conforme descrição do item 1, previsto na proposta comercial “**Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria**”, contendo ainda, descrição do **mês de referência** na frente.

**11.5.** A nota fiscal será no **valor total mensal** do plano, devendo estar acompanhada de relatório com valores **detalhados** das mensalidades dos beneficiários.

**11.6.** A nota fiscal referente às coparticipações deve estar acompanhada de relatório detalhado com nome dos usuários e valores dos serviços utilizados.

**11.7.** O valor do Contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas etárias constantes na proposta da CONTRATADA, mediante apostilamento ou termo aditivo ao Contrato.

**11.8.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 13, Código: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

**13.1.** Os valores praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual.

**13.2.** Em havendo aditamento de prazo contratual, fica estipulado que os valores dos itens poderão ser atualizados de acordo com a correção do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores à renovação do Contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**13.3.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS.

**13.4.** O reajuste aplicar-se-á a partir do protocolo da solicitação da CONTRATANTE.

**13.5.** Nos casos de pedidos de reajuste e revisão do preço, a CONTRATADA deverá proceder com a regular prestação do serviço, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a CONTRATANTE, sob as penas da lei;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **14.1. Caberá à Contratante:**

**14.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

**14.1.2.** Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços e contrato, ficando a servidora da área de Recursos Humanos responsável por tais atribuições;

**14.1.3.** Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

**14.1.4.** Encaminhar à Contratada até 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil de cada mês a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;

**14.1.5.** Repassar à Contratada o valor das coparticipações e mensalidades dos dependentes que serão descontadas nas folhas de pagamento, observados os limites legais.

#### **14.2. Caberá à Contratada:**

**14.2.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

**14.2.2.** Efetuar a inscrição dos beneficiários no prazo previsto.

**14.2.3.** Além da execução do objeto deste Contrato e das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a Contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal nº 9.656/98 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, durante toda a vigência contratual;

**14.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração da mão-de-obra a ser utilizada, e outros tipos de remuneração que sejam cabíveis tais como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis à Contratada;

**14.2.5.** Manter suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a execução dos serviços;

**14.2.6.** Manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnica operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;

**14.2.7.** Manter junto à Contratante, manual atualizado dos serviços credenciados por meio de livretos e da Internet;

**14.2.8.** Fornecer à Contratante, quando solicitada, relatórios mensais com discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados;

**14.2.9.** Sanar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, diante da fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,02% sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso, se a empresa, injustificadamente, não prestar o serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;
- d) Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a oferta/substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;
- e) Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x **Contratada**, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**15.2.** Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.** O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**15.4.** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

**15.5.** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades.

**15.6.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**15.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.8.** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**15.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

a) a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

b) amigavelmente, por acordo mútuo, reduzida a termo no processo em questão, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) o presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**16.2.** O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**16.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

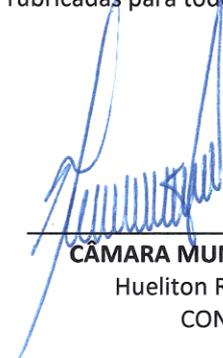
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—CASOS OMISSOS E DO FORO

**17.1.** Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**17.2.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 23 de dezembro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Hueliton Rodrigues da Silva  
CONTRATANTE

  
EMPRESA  
Responsável  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Carla Alves de Oliveira Gomes  
RG: MG-14.133.218 PCMG

  
Nome:  
RG: